

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 068/2015

Processo: 0720/2015

Anteprojeto de Lei: 069/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Fixa valor mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 02/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Retirado pelo ~~seu~~ líder do
Exeuto.

Fazer um ofício comunicando
a retirada do projeto pelo
Exeuto

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÓPIA

Ofício nº048/2015-1L

Pontal do Paraná, 07 de outubro de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Retirado o Anteprojeto nº 069/2015.

Senhor Prefeito:

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro do corrente ano, foi apreciado o Anteprojeto de Lei nº 069/2015, que capeia a Mensagem nº 068/2015, de autoria do Poder Executivo, onde o Vereador Valdevino Perico Simões como Líder do Senhor Prefeito Municipal nesta Casa de Leis, solicitou a retirada do Anteprojeto, conforme prerrogativas regimentais desta presidência aceitei a retirada do mesmo e estou devolvendo ao Poder Executivo a Mensagem em Anexo.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



JOSEIAS LEAL

Assistente:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Nº Processo: 008766/10/2015

Protocolado em: 09/10/2015

Assunto: Informação

Assunto: Geral

Assunto: Retirada do anteprojeto 069/

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE
1.997.**

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 050/15

HORA: 10:00h00min.

DATA: 01/10/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

06/10/2015. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***30ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A
SE REALIZAR ÀS 18H00.***

ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 053/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

"Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 060/2015, que capeia a Mensagem nº 058/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua São Miguel Arcanjo no Lote de terreno H da Planta de Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 067/2015, que capeia a Mensagem nº 066/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº8742, de 07 dezembro de 1993 e alterações em consonância com lei nº 12.435/2011 art.22§ 1º."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 068/2015, que capeia a Mensagem nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 069/2015, que capeia a Mensagem nº 068/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Fixa valor mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 072/2015, que capeia a Mensagem nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova."

Em 1ª discussão e votação o Veto Parcial ao Projeto nº 046/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino.

Obs: O Veto Parcial

Artigo 2º...

Parágrafo único. Os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei, serão destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná.

FIGURA EM PAUTA

Anteprojeto de lei nº 056/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

Torna obrigatória a divulgação da listagem dos munícipes inscritos e que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

Anteprojeto de lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Denomina a Unidade de Saúde localizada no Balneário Pontal do sul de "Unidade Básica de Saúde Elizabete Siuch Cin.

Anteprojeto de lei nº 071/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal.



OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL
DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE
1.997.**

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 047/15

HORA: 10:00h00min.

DATA: 25/09/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

29/09/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**29ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A
SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº. 02/2015, de autoria dos vereadores, que:

"Revoga-se o Decreto nº5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se sem efeito".

Comunico aos senhores vereadores que se o Anteprojeto de lei nº062 /2015, que foi solicitado vista na sessão do dia 01 de setembro, caso o mesmo seja devolvido a tempo, será automaticamente incluído na Ordem do dia.

FIGURA EM PAUTA

Anteprojeto de lei nº 053/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

"Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Anteprojeto de lei nº 060/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua São Miguel Arcanjo no Lote de terreno H da Planta de Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste."

Anteprojeto de lei nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº8742, de 07 dezembro de 1993 e alterações em consonância com lei nº 12.435/2011 art.22§ 1º."

4

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Anteprojeto de lei nº 068/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Anteprojeto de lei nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Fixa valor mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário."

Anteprojeto de lei nº 072/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova."

PUBLICAÇÃO

• Comunico novamente aos nobres Vereadores e Vereadoras que no próximo dia 29 de setembro às 16:00 horas no Plenário desta Casa de Leis, acontecerá a Audiência Pública, por parte do Poder Executivo, perante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

5

a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para apresentação e Avaliação do Segundo Quadrimestre conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Comunico novamente aos nobres Vereadores e Vereadoras que no próximo dia 30 de setembro as 15:00 horas no Plenário desta Casa de Leis, acontecerá a Audiência Pública, por parte do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, para apresentação e Avaliação do Segundo Quadrimestre de Gestão e Prestação de Contas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Publicamos ofício do Poder Executivo nº 268/2015 que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 046/2015.

- Publicamos ofício do Poder Executivo nº 274/2015, em resposta ao Ofício 027/2015, Pedido de Informação do Vereador André Camargo.

Oseias Leal
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 251/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 28 de agosto de 2015.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 068/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma urgente e extraordinária a **Mensagem nº 068/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Fixa valor mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0720/2015 Hora: 15:33
Data de Protocolo: 02/09/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 068/2015 - GAB



Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PONTAL DO
PR
2

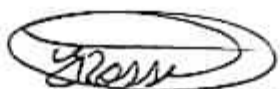
MENSAGEM Nº 068/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
"Fixa valor mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário."

O Presente Projeto visa evitar custos desnecessários, posto que os valores de custas cobrados pelo Poder Judiciário em processos são elevados e, por vezes, o Município não consegue cobrar o crédito, acarretando a inversão de ônus sucumbencial.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Fixa valor mínimo para
ajuizamento de ações no Poder Judiciário."

Art. 1º - Os Procuradores Municipais e o Procurador-Geral poderão dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos do Município de valor igual ou inferior à 03 [três] UFMs, considerados os critérios de custos de administração e cobrança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de agosto de 2015.



EDGAR ROSSI

Prefeito Municipal



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 068/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 69/15

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Fixa o mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário".

I – Relatório: O Poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

O presente projeto de lei visa evitar custos desnecessários para a fazenda municipal estipulando assim um valor mínimo para ajuizamento de ações junto ao poder judiciário.

III – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o O Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da administração pública municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 24 de setembro de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.

Presidente

Relator

Membro